



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 2405
A 1.ª série . . .	905
A 2.ª série . . .	805
A 3.ª série . . .	805
Semestre	1308
	488
	458
	438
	438

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-II-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação à portaria n.º 10:327, que substitue a redacção do capítulo III da tarifa de despesas acessórias adoptada em todas as linhas férreas do continente.

Rectificação à fórmula a que se refere a alínea b) do artigo 11.º do decreto-lei n.º 32:691, que torna extensivo o regime do § 2.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 28:404 a todos os subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, possuindo o direito de aposentação, se incapacitem para o serviço por qualquer das causas a que o mesmo parágrafo se refere.

Rectificação ao decreto-lei n.º 32:688, que institue o regime do abono de família em favor dos funcionários do Estado, civis e militares, o qual se rege pelas disposições constantes deste diploma e das do decreto-lei n.º 31:192.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:709 — Abre um crédito destinado à Colónia Penitenciária de Alcoentre, cuja organização foi promulgada pelo decreto-lei n.º 32:676.

Ministério das Finanças:

Despacho — Determina que a quantidade de 1.000:000 de quilogramas de açúcar com direito a bónus que a colónia de Cabo Verde não expediou para o continente seja importada no regime estabelecido pelo § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:287 por diversas empresas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 26, 1.ª série, de 2 de Fevereiro último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral de Caminhos de Ferro, a portaria n.º 10:327, determino que se faça a seguinte rectificação:

No mapa «Taxas de armazenagem (compreendidos todos os encargos que nesta data oneram as

tarifas)», na coluna subordinada ao título «Designações», no n.º III — Excepções — Veículos e animais em grande ou pequena velocidade», n.º 8.º Veículos terrestres, aquáticos ou aéreos ...», onde, *in fine*, se lê: «... às taxas dos n.ºs 2.º ou 4.º ...», deve ler-se: «... às taxas dos n.ºs 2.º ou 5.º ...».

Em 10 de Março de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 20 de Fevereiro último, pelo Ministério das Finanças, Caixa General de Depósitos, Crédito e Previdência, o decreto-lei n.º 32:691, determino que seja rectificada como segue a fórmula a que se refere a alínea b) do artigo 11.º:

$$P = \frac{V \cdot X}{36} + 0,0004 \times G \cdot X' + g \left(V' - \frac{V \cdot X}{36} \right) + \\ + G (0,5 - 0,0004 \times X')$$

Em 12 de Março de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 20 de Fevereiro último, pela Presidência do Conselho, o decreto-lei n.º 32:688, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... do decreto-lei n.º 31:192, ...», deve ler-se: «... do decreto-lei n.º 32:192, ...».

Em 13 de Março de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:709

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 3:200.000\$, destinado à Colónia Penitenciária